CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de aquisição de serviços especializados de desenvolvimento, dinamização e alimentação de plataforma digital online para o projeto S4Agro para a Universidade da Beira Interior

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto e entidade adjudicante

1 - O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **"Aquisição de serviços especializados de desenvolvimento, dinamização e alimentação de plataforma digital online para o projeto S4Agro para a Universidade da Beira Interior"**, no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Qualificação, Projeto S4AGRO - Soluções Sustentáveis para o Setor Agroindustrial (Aviso 02/SIAC/2019 – SIAC 46425), apoiado pelo COMPETE 2020, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72000000-5 Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento e serviços de consultoria conexos.

Artigo 2º
Entidade Adjudicante/Decisão de Contratar

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º
Descrição

O presente procedimento tem por objeto a ***aquisição de serviços especializados de desenvolvimento, dinamização e alimentação de plataforma digital online para o projeto S4Agro para a Universidade da Beira Interior***, de acordo com a descrição efetuada na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4º
Prazo da execução dos serviços

A execução/prestação dos serviços tem início no dia seguinte à assinatura do contrato e término a 24 de abril de 2022.

Artigo 5º

Valor para efeitos de procedimento

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **22.150,00€** (vinte e dois mil e cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1 - O pagamento devido pelo contraente será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias úteis, após apresentação, pelo adjudicatário, das respetivas faturas detalhadas e depois de confirmada a conclusão de cada uma das fases pelo gestor do projeto.

2 - O pagamento da prestação de serviços será faseado, em conformidade com a conclusão dos trabalhos compreendidos nas fases e datas descritas no Artigo 6º das Especificações Técnicas, e designadamente da seguinte forma:

Fases	Data de conclusão dos trabalhos	Valor a pagar
Fase 1: Conceção da aplicação web da plataforma digital online	Até 15 dias seguidos após a assinatura do contrato	10% do preço contratual
Fase 2: Alimentação da plataforma digital online	30 de agosto de 2020	30% do preço contratual
Fase 3: Conceção/Desenvolvimento de aplicações ligadas à plataforma digital dirigidas ao apoio à gestão de eventos	24 de abril de 2021	30% do preço contratual
Fase 4: Dinamização da plataforma digital online	1 de março de 2022	30% do preço contratual

2 - Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Artigo 7º
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1 - Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

2 - Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

3 - Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.

4 - Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo caderno de encargos; Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

5 - Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

6 - Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

7 - Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

8 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1 - Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

2 - Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 9º
Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º
Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite,

entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º
Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a UBI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Artigo 14º
Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1 - Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º
Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4 - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 16º
Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3 - No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 17º
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Gestor do contrato

1 - Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2 - O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3 - A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 19º

Legislação aplicável e foro competente

1 - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3 - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (mínimas)

Descrição dos serviços a fornecer e requisitos mínimos

Artigo 1º
Objeto

A presente proposta de prestação de serviços tem por objeto a receção de candidaturas para desenvolvimento de uma plataforma digital online conforme descrito no artigo 2º da presente Parte II – Especificações Técnicas (mínimas) do Caderno de Encargos e de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2º
Plataforma digital online - Especificações

1 - De modo a qualificar as Pequenas e Médias Empresas (PME) do setor agroalimentar, particularmente nos subsetores dos produtos cárneos, produtos hortofrutícolas, produtos lácteos, e produtos de padaria/pastelaria, para a adoção de soluções inovadoras e sustentáveis, que permitam aumentar a sua produtividade, eficácia e, eficiência ao nível da indústria 4.0 e economia circular, é requerida uma plataforma digital online que agregue toda a informação e conhecimento produzido no projeto S4Agro, como veículo de divulgação e disseminação de resultados, e que apoie as atividades de divulgação digital (webminars ou conferências digitais) assim como o apoio à gestão dos procedimentos de inerentes à divulgação/submissão de artigos e revisão/publicação online/visualização em tempo real, dos eventos de divulgação de resultados do projeto (workshops e conferência final).

2 - Ao adjudicatário cabe a criação e alimentação da plataforma digital online prevista neste caderno de encargos, com domínio www.s4agro.pt, que contemplará a integração de todos os elementos constantes do projeto S4Agro. É deste modo, a vertente mais dinâmica do projeto, através da qual é possível garantir todas as atualizações à informação contida nas atividades do projeto, bem como uma plataforma de informação digital *online*.

3 – A plataforma digital online S4agro deverá ser uma nova aplicação web que estenda as funcionalidades da plataforma +Agro, localizada em www.maisagro.pt. Deverá seguir uma estrutura similar.

4 - A aplicação web será composta por várias páginas de forma dinâmica, que dará ao adjudicante do projeto a possibilidade de definir e alterar a estrutura da aplicação web. O adjudicatário deve desenvolver as ferramentas e o design gráfico, e o adjudicante deverá

possuir um módulo de administração que lhe permita gerir e manter os conteúdos da respetiva aplicação web.

5 - Tendo em conta que o portal deve ter uma grande fiabilidade e disponibilidade, deverá ser implementado com ferramentas da última geração, e sobre uma plataforma tecnológica redundante.

6 - O design gráfico e o layout da aplicação web, deverá ser construído tendo em conta as normas gráficas definidas previamente e deverá ser aprovado pelo adjudicante.

Artigo 3º
Plataforma digital online - Proposta Base

1 - A estrutura da aplicação web deve poder ser definida pelo adjudicante (poderá ter esta estrutura ou outra discutida em conjunto com o adjudicatário):

- S4Agro (O Projeto)
- Promotores
- Estratégia
- Atividades
- Divulgação
 - Geral
 - S4Agro
 - Eventos
 - Newsletters
 - Notícias
- Publicações
- Eventos
 - Congresso S4Agro
 - Home
 - Sobre
 - Datas importantes
 - Organização
 - Congresso
 - Tópicos
 - Programa
 - Ferramenta de apoio à gestão da Inscrição de participantes
 - Ferramenta de apoio à gestão da submissão/revisão de artigos
 - Publicaçoes de suporte ao evento

 - Comissões
 - Comissão Organizadora
 - Comissão Científica
 - Local
 - Workshops
 - Webminars
 - Concurso S4Agro
 - Feira digital
- S4Pack
 - Caracterização
 - Ferramentas
 - Repositório
 - Geral
 - S4Pack_Pri
 - Geral
 - Subsetor Produtos Cárneos
 - Subsetor Produtos Lácteos
 - Subsetor Produtos Hortofrutícolas
 - Subsetor Produtos Padaria/Pastelaria
 - S4Pack_Sec
 - Geral
 - Subsetor Produtos Cárneos
 - Subsetor Produtos Lácteos
 - Subsetor Produtos Hortofrutícolas
 - Subsetor Produtos Padaria/Pastelaria
 - S4Pack_IA
 - Geral
 - Subsetor Produtos Cárneos
 - Subsetor Produtos Lácteos
 - Subsetor Produtos Hortofrutícolas
 - Subsetor Produtos Padaria/Pastelaria
 - S4Pack_Pri (Embalagem Primária)
 - S4Pack_Sec (Embalagem Secundária destinada à logística)
 - S4Pack_IA (Embalagem Inteligente e/ou Ativa)

- S4CyberSecurity
 - Caracterização
 - Ferramentas
 - Repositório
 - Geral
 - Subsetor Produtos Cárneos
 - Subsetor Produtos Lácteos
 - Subsetor Produtos Hortofrutícolas
 - Subsetor Produtos Padaria/Pastelaria
- S4Waste
 - Caracterização
 - Ferramentas
 - Repositório
 - Geral
 - Subsetor Produtos Cárneos
 - Subsetor Produtos Lácteos
 - Subsetor Produtos Hortofrutícolas
 - Subsetor Produtos Padaria/Pastelaria
- S4Inov
 - Caracterização
 - Ferramentas
 - Repositório
 - Geral
 - Subsetor Produtos Cárneos
 - Subsetor Produtos Lácteos
 - Subsetor Produtos Hortofrutícolas
 - Subsetor Produtos Padaria/Pastelaria
- Contactos (incluir formulário de contacto)
- Área reservada (acesso particular aos parceiros do projeto)
- Ligação à página www.maisagro.com
- Chat
- Videochamada
- Multilingue (Português, Inglês, Espanhol)

2 - Sugestão de módulos a serem desenvolvidos/disponibilizados pelo adjudicatário:

- Menu dinâmico
- Destaques de notícias (dinâmico)
- Página de canal
- Página de artigos
- Galeria de imagens
- Formulários de contacto

3 - Deverá estar incluído um módulo de administração remoto, que permita gerir e atualizar a aplicação web. Deverá ser permitido o acesso às estatísticas de acesso à aplicação web.

4 - Na proposta deverá ser incluída a publicitação nos principais motores de busca Nacionais e Internacionais.

5 - Deverá ainda ser garantido o serviço de alojamento e correio eletrónico. O cliente terá à sua disposição até 10 caixas de correio eletrónico, que poderá administrar como bem entender.

Artigo 4º
Dinamização e alimentação da plataforma digital online

1 - A plataforma digital online será constantemente alimentada pelo adjudicatário com os dados a fornecer pela entidade adjudicante até 23 de abril de 2022.

2 - O adjudicatário deverá proceder à dinamização da aplicação web durante o período de execução da prestação de serviços a partir de até 15 dias seguidos da assinatura do contrato.

3 - O adjudicatário será responsável por recolher informação de notícias e eventos com o intuito de dinamizar a aplicação web de apoio.

Artigo 5º
Características e Quantidades

A proposta deve contemplar a conceção, alimentação e dinamização de uma plataforma digital online de suporte ao projeto de acordo com as quantidades e as características contidas no quadro seguinte.

Descrição	Quantidade
1. Conceção da plataforma online Design Gráfico Conceção e implementação Alojamento e manutenção	1

2. Alimentação e dinamização da plataforma online Alimentação	1
3. Conceção de aplicações dirigidas ao apoio à gestão de eventos Design Gráfico Conceção e implementação	1
4. Dinamização da plataforma digital online Dinamização	1

Artigo 6º

Fases

1 – Fase 1: Conceção da plataforma digital online:

a) A plataforma digital online deverá ser desenvolvida, sem contabilizar o carregamento de conteúdos, até 15 dias seguidos após a assinatura do contrato.

2 – Fase 2: Alimentação da plataforma digital online:

a) Alimentação da plataforma digital online será efetuada, pelo adjudicatário, em conformidade com o descrito no presente Caderno de Encargos, até 30 de agosto de 2020.

b) Os dados para alimentação da plataforma digital online serão fornecidos pela entidade adjudicante, ao adjudicatário, até 15 de agosto de 2020.

c) Os dados serão enviados ao adjudicatário em formato papel ou em formato digital.

3 - Fase 3: Conceção de aplicações ligadas à plataforma digital dirigidas ao apoio à gestão de eventos:

a) A plataforma digital online deve integrar um conjunto de ferramentas de apoio à gestão de eventos científicos e de outras naturezas, desenvolvidas, pelo adjudicatário, até 24 de abril de 2021. Estas ferramentas servirão à submissão e gestão de artigos científicos, processos de revisão com seleção o de revisores, acompanhamento do fluxo de informação face à submissão/aceitação/recusa/resubmissão de artigos.

b) A plataforma digital online deve integrar um conjunto de ferramentas de suporte à realização de atividades de videoconferência e de videofeira desenvolvidas, pelo adjudicatário, até 24 de abril de 2021.

4 - Dinamização da plataforma digital online:

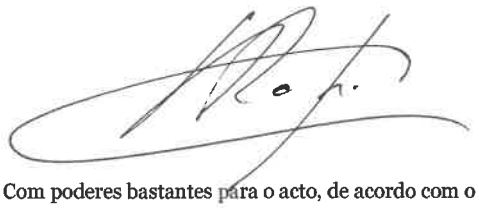
a) A plataforma digital online deverá ser dinamizada com dados (notícias, relatórios, manuais, artigos técnicos e científicos, e ferramentas computacionais) a fornecer pela entidade adjudicante, durante todo o período de execução da prestação de serviços, a partir de até 15 dias seguidos após a assinatura do contrato.

Artigo 7º

Outras obrigações

O adjudicatário ficará obrigado a manter a plataforma digital online desenvolvida no âmbito do presente procedimento, ativa e dinamizada com feed/alimentação automática de notícias e eventos até 24 de abril de 2027, sob pena de direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

O Vice-Reitor,



Com poderes bastantes para o acto, de acordo com o disposto no nº 1 do Despacho nº 7137/2020 publicado no DR II Série nº 135 de 14 Julho de 2020